



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas**

**ANEXO DO ATO DECISÓRIO Nº 03 / 2023 - ConCECS**

**REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO**  
**CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**(CPLDCECS) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**TÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º: Compete à CPLDCECS:

- I. planejar e prever as necessidades de material permanente e material de consumo necessário aos laboratórios didáticos nos quais são ministradas disciplinas de graduação de responsabilidade do CECS;
- II. estabelecer os critérios de distribuição da verba destinada aos laboratórios didáticos nos quais são ministradas disciplinas de graduação de responsabilidade do CECS;
- III. manter comunicação regular e permanente com o ConCECS e dispor informações atualizadas sobre suas atividades;
- IV. emitir pareceres sobre assuntos relacionados ao funcionamento dos laboratórios didáticos ligados ao CECS;
- V. informar à direção do CECS os casos de denúncias de irregularidades no uso dos laboratórios didáticos nos quais são ministradas disciplinas de graduação de responsabilidade do CECS e de seus materiais permanentes e de consumo. Em havendo comprovação da denúncia, comunicar ao ConCECS o encaminhamento que foi dado.

**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

Art. 2º: A CPLDCECS é composta por:

- I. um representante titular e seu suplente de cada curso de graduação vinculado ao CECS;

- II. um membro titular e seu suplente responsável pelos laboratórios das disciplinas de opção limitada dos Bacharelados Interdisciplinares que são de responsabilidade do CECS, indicados pela direção do CECS.
- III. um membro titular e seu suplente responsável pelas disciplinas comuns das engenharias, indicados pela direção do CECS.

Parágrafo único. Os docentes serão indicados pelas coordenações dos cursos de graduação vinculados ao CECS, homologados pelo ConCECS, para mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

### **TÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA**

Art. 3º: - A CPLDCECS será dirigida por um Coordenador (Presidente), docente em efetivo exercício na UFABC.

Parágrafo único. O coordenador será eleito pela própria comissão entre seus membros, para mandato de 2 anos, permitidas reconduções.

Art. 4º: Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. distribuir aos membros da CPLDCECS todos os documentos encaminhados à Comissão;
- III. administrar as atividades da Comissão;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da CPLDCECS;
- V. manter atualizada a página da CPLDCECS na Internet, ou qualquer outro meio de divulgação que venha a ser criado para compartilhamento das informações da comissão;
- VI. representar a Comissão na UFABC e fora dela.

Art. 5º: Na ausência do Coordenador, as reuniões da CPLDCECS serão dirigidas pelo Vice-Coordenador (Vice-Presidente).

Parágrafo único. O Vice-Coordenador será eleito pelo próprio órgão entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 6º: Para o cumprimento de suas atribuições, a CPLDCECS contará com um funcionário do corpo técnico administrativo da UFABC para secretariar os trabalhos da Comissão.

#### **TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º: As reuniões da CPLDCECS acontecerão por solicitação do coordenador ou de qualquer um de seus membros.

Art. 8º: As deliberações da CPLDCECS serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

§ 1º O quorum mínimo para as reuniões e decisões é de 5 (cinco) membros.

§ 2º O coordenador não terá direito a voto, exceto em caso de empate.

Art. 9º: É dever dos membros comparecer às reuniões da CPLDCECS.

§ 1º Três ausências injustificadas seguidas em reuniões da CPLDCECS implicam em perda de mandato, devendo haver respectiva substituição por indicação da coordenação do curso.

§ 2º Caso o membro se desligue da Comissão haverá respectiva substituição por indicação da coordenação do curso.

§ 3º É dever do membro, que se desligar voluntariamente da CPLDCECS, avisar sobre sua decisão à coordenação do curso ao qual está credenciado.

Art. 10º: Aos membros da CPLDCECS é dever:

- I. informar, discutir, e expressar a posição de seu respectivo curso e disciplinas na tomada das decisões inerentes ao exercício da sua função;
- II. discutir as necessidades de equipamentos, acessórios e insumos necessários aos laboratórios didáticos dentro de seu respectivo curso;
- III. prever demandas orçamentárias em relação a equipamentos, acessórios e insumos necessários aos laboratórios didáticos dentro de seu respectivo curso;
- IV. coordenar e participar na elaboração de minutas de investimento (equipamentos e softwares) e de custeio (material de consumo e reativos) dentro de seu respectivo curso;

- V. auxiliar na elaboração de Termos de Referência (TR) referente às demandas de investimento e de custeio;
- VI. manter estreita coordenação e comunicação com a Coordenadoria dos Laboratórios Didáticos - CLD, vinculada à Pró-reitoria de Graduação;
- VII. participar dos itens I a V do artigo 1 do presente regimento.

Art. 11º: As reuniões da CLPDCECS são abertas ao público, mas apenas seus membros têm direito ao voto e manifestação.

Art. 12º: Os membros da comissão deverão manter em arquivo todos os documentos e dados de sua atividade, disponibilizando essas informações a seus sucessores.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º: O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo-se, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

Parágrafo Único: Qualquer alteração do regimento será submetida à aprovação do ConCECS.

Art. 14º: Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CPLDCECS, por proposta de qualquer de seus membros, pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 15º: O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.